



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE JABORANDI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2025

OBJETO

Concorrência Pública para a Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I proveniente do Novo PAC do Ministério da Saúde na localidade de Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: **06 DE JANEIRO DE 2025**

Horário: **09H00MIN - HORÁRIO DE BRASÍLIA / DF**

Endereço Eletrônico: **WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**

Sistema: **COMPRASNET**

Código UASG do Município: **989.859**

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi



ÍNDICE

1.	PREAMBULO
2.	DO OBJETO
3.	DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES
4.	MULTAS PARA PROPOSTAS DESISTENTES OU MODO INIDÔNEO
5.	DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.	DO CREDENCIAMENTO
7.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
9.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
10.	DA ABERTURA DA SESSÃO, DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES
11.	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS - JULGAMENTO
12.	DA FASE DE HABILITAÇÃO
13.	DO CHAT - INTERAÇÕES DA COMISSÃO COM AS LICITANTES
14.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
15.	DO TERMO DE CONTRATO
16.	DOS RECURSOS
17.	DA AMOSTRA
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
21.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24.	DOS ANEXOS
25.	DO FORO



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 206/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE I PROVENIENTE DO NOVO PAC DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA LOCALIDADE DE PLANALTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, órgão público de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.245.568/0001-14, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, mediante a Comissão de Contratação, designado pela Portaria n.º 077/2023, de 24 de outubro de 2023, e conforme art. 8º, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando para Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I proveniente do Novo PAC do Ministério da Saúde na localidade de Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e pelo Decreto Municipal n.º 495/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos:

DA SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Dia: 06 de janeiro de 2025

Horário: 09h00min - horário de Brasília - DF

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 989.859

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Modo de Disputa: Aberto

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o Concorrência Pública para a Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I proveniente do Novo PAC do Ministério da Saúde na localidade de Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia, atendendo às especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no sistema Comprasnet e as **especificações constantes no Projeto Básico**, prevalecerão sempre as últimas.

2.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observâncias as especificações e exigências mínimas contidas nas especificações constantes do **Projeto Básico**, considerando que será por meio deste que será verificado a aceitabilidade das propostas.

2.2. A licitação tem apenas 01 (um) grupo/lote único, conforme tabela constante do Projeto Básico, havendo apenas a possibilidade de participação em todos os itens que compõem o grupo/lote.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES

3.1. O Município de Jaborandi, em processos licitatórios realizados sobre a modalidade de Concorrência Eletrônica, passou e passa por dificuldades e transtornos ocasionados diretamente e indiretamente por irresponsabilidade de empresas licitantes que participam das licitações, as quais durante os certames e até posteriormente, o que é pior, “*simplesmente*” solicitam à desclassificação, desconsideração ou informam que tratou-se de um *erro* ou *equivoco*. Destacamos, afirmamos e reiteramos que atitudes desta ordem atentam diretamente contra a Administração Pública, e causam por si só prejuízos aos processos e ao erário.

3.2. Determinações contidas no Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §4º, conforme segue *ipsis litteris*:

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

[...]

*§ 4º Os **licitantes poderão retirar ou substituir a proposta** ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.*

(grifo nosso)

3.3. As empresas-licitantes interessadas conforme depreende-se do disposto acima, o que em outras palavras leciona que o licitante possui o **livre arbítrio prévio**, que significa: “*possibilidade de **decidir, escolher** em função da **própria vontade**, isenta de qualquer condicionamento, motivo ou causa determinante*”, sendo assim podem livremente colocar a proposta e retirar-la, ou mesmo substituí-la, sendo possível até mesmo retirar ou colocar os documentos de habilitação, portanto, alegações levianas, infundadas, etc., serão objeto de sanções da Administração Pública do Município de Jaborandi, ou seja, o **livre arbítrio é prévio**, e não posterior.

3.4. Considerando que todas as **condições são pré-estabelecidas** e estão dispostas no instrumento convocatório, no termo de referência e em seus anexos, não cabem de forma indiscutível, portanto, as alegações de *equívocos ou erros serão avaliadas*; “*não era interessante*”; “*eu quis desistir*”; “*o frete é muito caro*”; “*muito distante da sede municipal*”; “*a senha do sistema foi extraviada*”; “*preciso de realinhamento*”; “*não consigo executar a obra de jeito nenhum*”; “*não tenho profissional para continuidade*”, “*nós não observamos*”; “*o funcionário é novo*”; “*o colaborador esqueceu*”, etc., justificativas desta ordem, serão tidas como desrespeitosas pela Administração Municipal de Jaborandi, pois estas atitudes estão **diretamente e frontalmente** prejudicando o Município de Jaborandi - Bahia, e causando diversos transtornos, tais como: *atrasos nas aquisições ou contratações; aquisições parados; serviços parados; ausências de produtos; re-processos; re-serviços; desabastecimentos; obras paralisadas; atrasos nas entregas; republicações de avisos; perda de tempo; prejuízos ao erário; desgastes de colaboradores; cobranças organizacionais desnecessárias; etc.*, sem falar dos prejuízos diretos e indiretos ocasionados à toda a população do Município de Jaborandi - Bahia.

3.5. O Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §6º, já determina que cabe ao licitante interessado em participar da Concorrência Eletrônica **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances**, portanto, como regra, não serão acolhidos pedidos de desconsideração de lances sob alegação genérica de erro, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Instrução Normativa n.º 73/2022 e neste edital, por exemplo, lance inconsistente/inexequível nas condições definidas no sistema, sempre mediante análise da Administração, conforme segue o art. 13, inc. III da norma;

*III - **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas** em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;*
(grifo nosso)

3.6. A Instrução Normativa determina que o licitante ao manter o seu preço e as condições do proposta/lance, e tal obrigação é de suma importância para manutenção da seriedade da disputa e para se evitar fraudes, considerando que a empresa licitante é plenamente conhecedora dos serviços e obras que executa e que **uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência**, sob a alegação que o seu preço é inexequível, e assim motivar a solicitação de desclassificação, para isto a inexequibilidade deverá ser cabalmente evidente, considerando os valores estimados e as demais propostas.

3.7. A empresa licitante que não apresentar **Propostas Sérias, Idôneas e Firmes** ao Município de Jaborandi, conforme cada situação, estará sujeita as sanções contidas na Lei n.º 14.133, de 1

de abril de 2021 e nos termos contidos no Instrumento Convocatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pois a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação de lances não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta, portanto, cada “*equívoco*” será seriamente analisado, para observar se de fato e de direito tratou-se de erro, ou trata-se de ato leviano com vistas a tumultuar os trabalhos administrativos e ferir o relevante interesse público nas contratações emanados nos instrumentos convocatórios;

3.8. O Comissão de Contratação/Comissão, podem deferir ou indeferir o pedido de desistência de proposta(s) ou de lance(s) apenas se entenderem que o motivo é plenamente **justificável**, **idôneo** e se é decorrente de **fato superveniente**, e a sua justificativa está atrelada aos fatos e ao direito e se tratar de fato superveniente justificável, em conformidade com o art. 155, inciso V da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, onde determina que caso não mantenha sua proposta será responsabilizado administrativamente.

4. MULTAS PARA PROPOSTAS DESISTENTES OU ATUAÇÃO INIDÔNEO

4.1. O Município de Jaborandi, considerando o histórico de abandonos, desistências e demais condutas irregulares de empresas participantes de procedimentos licitatórios, inclusive com apresentação de propostas em valores inexequíveis ou sem possuir a devida qualificação técnica ou a documentação exigida para a habilitação, muitas vezes somente reveladas após a realização das sessões, registra que comportamentos dessa natureza não serão tolerados pela Administração Municipal, por configurarem violação à legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

4.2. Considerando que todos os atos das sessões públicas são acessíveis aos licitantes e interessados, e que quaisquer solicitações e comunicações da Comissão de Contratação, relativas à abertura, suspensão, avisos, reabertura de sessão e demais atos, são devidamente divulgadas, a ausência injustificada de resposta a questionamentos ou o não envio de documentos requisitados poderá ser caracterizada como abandono do certame ou como infração às normas de regência, sujeitando o licitante às sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá caracterizar infração dos incisos IV, V e VI do art. 155, sujeita às sanções do art. 156, e a apuração por intermédio de Processo Administrativo Sancionador - PAS com abertura imediato.

4.3. Todos os cuidados e responsabilidades exigidas no certame, deve-se novamente por tratar-se de um processo para a execução de uma obra, principalmente por tratar-se de aplicação de recursos públicos advindos do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde para o Município de Jaborandi - Bahia, e concluso o processo, será realizado o contrato administrativo decorrente, sendo necessário a sua assinatura e aceite, pois assim espera-se naturalmente a atuação com zelo, respeito e humanidade por parte das empresas perante o relevante interesse público por tratar-se de obra voltada ao cuidado com a saúde pública de nossa população do Município de Jaborandi.

4.4. Cabe destacar, que a não manutenção da proposta é passível de penalização, e será de fato e de direito apurado as responsabilidades perante o Município de Jaborandi, inclusive com as possíveis sanções de impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade, respectivamente nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando as ocorrências tidas como infrações, contidas no art. 155, incisos IV e V, conforme seguem:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(grifo nosso)

4.5. O Município de Jaborandi com vistas a corroborar com a legislação, temos como parâmetro jurisprudencial, o entendimento firmado do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, acerca da imputação de penalidades em face do ato ilegal elencado na lei, advinda do Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, TC 015.239/2012-8, relator Ministra Ana Arraes, 08/04/2015, que se trata de parâmetro jurisprudencial para a aplicação das sanções aos licitantes conforme segue:

A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/02, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal.

(grifo nosso)

4.6. Incumbe destacar que o mencionado Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, embora fundado em lei posteriormente revogada, mantém atualidade quanto a orientação para a aplicabilidade na Lei n.º 14.133/2021, considerando que vem sendo citado na recente publicação do 5º Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União - TCU, em sua página 614, portanto, basta que a prática injustificada de ato ilegal tipificado, apurada em processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

4.7. O Município de Jaborandi com o intuito de resguardar o interesse público e prevenir a participação de empresas sem comprometimento com os serviços públicos de saúde, ou quaisquer outros, as quais provocam diretamente ou indiretamente perdas ao município, aos servidores públicos e principalmente toda a sua população que depende diariamente dos prestação de serviços médicos aos quais serão expandidos com a construção do objeto em comento, portanto, qualquer empresa que participar da Concorrência Eletrônica, e nos casos principais de: não mantiver a proposta, deixar de entregar a documentação ou comportar-se de modo inidôneo, a(s) será(ão) após o encerramento da sessão, imediatamente será comunicado da abertura de um Processo Administrativo Sancionador - PAS, para apurar as responsabilidades da conduta do licitante, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 sendo informado no Sistema ComprasNet para conhecimento do público.

4.8. Após decisão administrativa definitiva, com respeito ao rito dos arts. 157 e 158, a multa será lançada em favor do Município, podendo ser cobrada por DAM e, em caso de não pagamento, inscrita em dívida ativa para execução, nos termos da legislação municipal e da Lei de Execuções Fiscais. Caso a empresa seja sediada em outro Município, ela será devidamente cadastrada, para posterior emissão do Documento Municipal de Arrecadação - DAM, com o prazo para pagamento de até 10 (dez) dias úteis. Apresentamos uma tabela constitui parâmetro inicial (pena-base) e que a autoridade levará em conta, na fixação final da sanção, os critérios do §1º do art. 156 (gravidade, danos, atenuantes/agravantes, programa de integridade etc.):

Conduta Praticada pela Licitante ou Adjudicatária	Dosimetria Aplicável
---	----------------------

Deixar de entregar documentação exigida para o certame	03 meses de Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar perante a Administração Municipal e multa imediata de 0,50% sobre o valor global estimado.
Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	03 meses de Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar perante a Administração Municipal e multa imediata de 0,50% sobre o valor global estimado.
Não manter a proposta	06 meses de Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar perante a Administração Pública multa imediata de 0,50% sobre o valor global estimado.
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	06 meses de Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar, perante a Administração Pública multa imediata de 0,50% sobre o valor global estimado.
Comportar-se de modo inidôneo	12 meses de impedimento de licitar e contratar perante a Administração Pública Municipal e multa de 0,50% sobre o valor global estimado.
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	3 anos de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa imediata de 1% sobre o valor global estimado.
Apresentar documentação falsa	3 anos de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa de 1,5% sobre o valor global estimado.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	3 anos de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa de 1,5% sobre o valor global estimado.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	3 anos de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa de 2% sobre o valor global estimado.

4.9. A participação de empresas em licitações públicas devem naturalmente impor elevado grau de responsabilidade aos licitantes, uma vez que o não atendimento às exigências editalícias compromete o regular andamento do certame e pode acarretar significativos prejuízos à Administração Pública Municipal e à população que dela depende, portanto, a atuação séria e comprometida das licitantes é basilar nos certames, sendo o maior ponto de exigência desta

municipalidade, e assim destacarmos que não haverá tolerância com condutas que evidenciem falta de comprometimento com o regular andamento do certame ou que configurem infração aos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

5. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor máximo estimado do projeto orçado pela Administração para Concorrência Eletrônica para a *Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I proveniente do Novo PAC do Ministério da Saúde na localidade de Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia*, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, encontra-se nos anexos do Projeto Básico, totalizando a importância de R\$ 2.182.277,04 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

5.1.1. O orçamento estimado tem por base para os valores das tabelas: SINAPI (07/2025) - CPOS/CDHU (06/2025) - SBC (08/2025) - ORSE (06/2025) - IOPES (05/2025) - EMOP (07/2025) e SIURB (01/2025), conforme projeto originário do Ministério da Saúde.

5.2. Os recursos financeiros destinados à remuneração da prestação dos serviços de execução da obra proverão de Recursos Federais do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde para o Município de Jaborandi - Bahia, e bem como poderão, caso necessário, recursos dos cofres municipais, considerando tratar-se de certame licitatório realizado sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias, previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde

1.071 - Construção, ampliação e Equipamentos da Atenção Primária

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1601 - Transferência SUS - BL - Estrutura da Rede de Serviços Públicos de Saúde

5.4. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência Eletrônica, em sua forma eletrônica, além dos documentos exigidos neste instrumento convocatório.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.3. Em relação ao **Lote 01** por ser o único do certame, a participação não é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que o valor ultrapassa o valor limite disposto em lei.

7.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 7.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.4.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.4.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.4.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.4.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.4.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.4.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.4.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.4.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 7.4.10.** instituições sem fins lucrativos e cooperativas, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017, por demandar relação de subordinação entre cooperativa, cooperados e a Administração Pública; em conformidade com o disposto no art. 2º, caput, e o art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012; combinado com os arts. 3º, 4º e o 29º da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 7.4.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 - TCU - Plenário);
- 7.4.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.4.13.** Não é admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998; as instituições sem fins lucrativos e as sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017;

7.5. O impedimento de que trata a Cláusula 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas Cláusulas 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8. O disposto nas Cláusulas 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. A vedação de que trata a Cláusula 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.11. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente licitação.

7.12. Cada empresa apresentará 01 (uma) só proposta, assim entendido o conjunto composto pela Proposta de Preços e Habilitação, não sendo admitidas propostas alternativas.

7.13. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos documentos a serem anexos no sistema eletrônico, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os valores mensais e valor total pelo período licitado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema as condições para fins de participação, para fins de habilitação e para cumprimento à legislação trabalhista, conforme seguem:

8.3.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.3.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

8.3.3. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

8.3.4. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

8.3.5. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.6. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.7. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3.8. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

8.3.9. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. A falsidade da declaração de que trata a Clausula 8.2 e 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma da Clausula 8.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.3.1. Considerando tratar-se de serviços, não cabe a apresentação de marca, fabricante ou desenvolvedora dos serviços que estão sendo licitados, pois serão advindos da própria prestadora de serviços.

9.3.2. Caso alguma informação sobre produto e/ou serviço dos lotes seja lançado no Sistema ComprasNet, seja de marca, modelo, forma, nomes, fabricação, desenvolvimento, exclusividade, propriedade, desenho, criação ou desenvolvimento próprios ou de terceiros, recomenda-se a utilização de asteriscos (*****) ou elemento qualquer, nas partes que convir, com vistas a preservar o sigilo das propostas no

preenchimento no sistema eletrônico, considerando que os dados digitados no sistema não possuem sigilo temporário ou mesmo permanente.

9.3.3. A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não devem se confundir com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1. Valor unitário e total de cada lote;

9.4.2. Descrição detalhada do objeto do serviço proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Projeto Básico.

9.4.3. Demais dados que estejam disponíveis para preenchimento pela empresa licitante, e sejam pertinentes ao certame licitatório em tela.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.5.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transportes, pessoal, insumos, materiais, equipamentos de EPs, equipamentos, veículos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando lhes for legalmente cabível.

9.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.13.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais ou municipais quando participarem de licitações públicas, quando houver, para os serviços licitados;

9.13.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Jaborandi e, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.14. A proposta de preços ou os lances subsequentes ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, conforme disposto nas Clausulas 2 e 3 deste instrumento convocatório.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global**.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10. O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil) reais do valor global do grupo**.

10.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.13. A fase de lances desta Concorrência Eletrônica será processada pelo modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

10.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.5. Após o reinício previsto na cláusula supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

10.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2.2. Empresas brasileiras;

10.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

10.22.4. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta com a composição dos preços unitários adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.22.5. Não é facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, considerando que o prazo normalmente estabelecido de 02 (duas) horas, já foi dilatado para 24 (vinte e quatro) horas, portanto, não cabe a solicitação feita no chat pelo licitante, mesmo que antes de findo o prazo.

10.23. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA - JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e na Clausula 7.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no sítio do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário da licitante, conforme segue:

11.1.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.1.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

11.1.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as Cláusulas 7.2.3 e 8.4 deste edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento convocatório, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, estando especificamente relacionados nas Cláusulas abaixo, com vistas a habilitação no presente certame licitatório.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, **não poderá** ser substituída parcialmente ou totalmente pelo registro cadastral no SICAF.

12.2. Os licitantes classificados em primeiro lugar no grupo único, mesmo que estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, **deverão encaminhar a documentação**, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, **sob pena de inabilitação**, conforme as cláusulas seguintes:

12.3. Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é **imprescindível e indispensável** por necessidade do Município de Jaborandi e obrigatório escaneamento e envio ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, portanto, faz-se **necessário e obrigatório**, o envio dos documentos abaixo relacionados, que consistem:

12.3.1. Habilitação Jurídica;

12.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

12.3.3. Qualificação Econômica Financeira;

12.3.4. Qualificação Técnica; e

12.3.5. Documentos Complementares.

12.4. As empresas licitantes mais bem classificadas em cada um dos itens, deverão encaminhar pelo Sistema ComprasNet conforme solicitado pela Comissão de Contratação, em conformidade com o disposto no art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, as cópias dos seguintes documentos:

12.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.4.1.1. Do representante legal sócio administrador e/ou titular da empresa: Cédula de identidade (RG); e Cédula de identidade (RG) do procurador com procuração devidamente autenticada ou assinada eletronicamente com verificação de autenticidade.

12.4.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.1.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.4.1.4. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.4.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

12.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

13.4.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

12.4.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

12.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

12.4.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, conformidade com a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.4.2.4.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.4.2.4.3. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

13.4.2.4.4. No presente instrumento convocatório os Balanços Patrimoniais exigíveis em conformidade com art. 1.078, inciso I do Código Civil, tendo a data limite da exigibilidade dos exercícios financeiros anteriores até o dia 30 de abril do ano subsequente, e assim cabe as empresas licitantes apresentarem os **Balanços Patrimoniais dos Exercícios de 2023 e 2024.**

13.4.2.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.4.2.4.5.1. A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: *“Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”*

13.4.2.4.6. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

13.4.2.4.6.1. A apresentação das cópias do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial ou o Balanço chancelado ou cópia autenticada deste, poderá ser solicitada pela Comissão de Contratação do licitante vencedor do certame, caso julgue necessário.

12.4.3.3. Declaração de Atendimento aos Índices Econômicos da situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, igual ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seus balanços patrimoniais, separados por exercício, assinado por profissional habilitado da área contábil, conforme art. 69, §3º, da Lei n.º 14.133/2021:

LG = _____

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.2.4.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.4.2.4.8. A apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória para os tipos de natureza jurídica das empresas Limitada - Ltda, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempresa - ME e Microempreendedor Individual - MEI, está última a exigência está consubstanciada no Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU n.º 133/2022.

13.4.2.4.8.1. Para os Microempreendedor Individual não há necessidade de carimbo ou registro na Junta Comercial.

13.4.2.4.9. O balanço patrimonial e os índices econômicos previstos nesta Clausula deverão estarem assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.4.4.1. Registro ou Inscrição da Empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena **validade**, conforme art. 67. Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4.4.1.1. *Em se tratando de empresa não ser registrado no CREA/BA ou CAU/BA, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto ou registro do CREA/BA antes da assinatura do contrato ou a devida entrada no processo.*

12.4.4.2. Registro do Responsável Técnico da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade, conforme art. 67. Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

12.4.4.2.1. *Em se tratando de responsável técnico não ser registrado no CREA/BA ou CAU/BA, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto ou registro do CREA/BA antes da assinatura do contrato ou a devida entrada no processo.*

12.4.4.3. Declaração Formal de que disporá, conforme modelo anexo ao Edital, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme art. 67. Inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4.4.4. Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior valor significativo da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei n.º 14.133/2021, superiores à 4% (quatro por cento) do valor total da obra, conforme segue:

12.4.4.4.1. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical e argamassa de assentamento com preparo em betoneira, mínimo de 355m².

12.4.4.4.2. Escoramento de fôrmas de laje em madeira não aparelhada, mínimo de 800m³.

12.4.4.4.3. Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota, mínimo de 175m².

12.4.4.5. Relação Completa e Nominal dos componentes da equipe técnica de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA ou CAU, como RESPONSÁVEL(is) TÉCNICO(s) por esta obra e serviços do objeto licitado, composta no mínimo pelos profissionais abaixo discriminados e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta. Esta relação será acompanhada da declaração de cada componente autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA ou CAU, onde couber:

12.4.4.5.1. 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto.

12.4.4.5.2. Só poderão ocorrer mudanças de profissionais na equipe indicada, mediante autorização prévia por escrito da Contratante, e desde que o profissional substituto tenha a mesma ou maior qualificação técnica do substituído.

12.4.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.4.5.1. Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional, o profissional técnico indicado deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove as parcelas relevante mediante a comprovação por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior valor significativo da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei n.º 14.133/2021, superiores à 4% (quatro por cento) do valor total da obra, conforme segue:

12.4.5.1.1. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.

12.4.5.1.2. Escoramento de fôrmas de laje em madeira não aparelhada.

12.4.5.1.3. Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota.

12.4.5.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação:

12.4.5.2.1. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor;

12.4.5.2.2. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

12.4.5.2.3. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou

12.4.5.2.4. o prestador de serviços com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, conforme modelo Anexo, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

12.4.5.2.4.1. no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.4.5.2.4.2. a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, se comprometem pela responsabilidade técnica da execução dos serviços.

12.4.5.3. Atestado de Vistoria do Município ou a Declaração de Vistoria da empresa licitante, sob pena de inabilitação, conforme art. 63, §3º combinado com o §2º da Lei n.º 14.133/2021, que vistoriou os locais da execução dos serviços objeto deste instrumento convocatório:

12.4.5.3.1. Em conformidade com o art. 63, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, a empresa licitante poderá optar por realizar vistoria prévia, a mesma será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (77) 3480.2223, ou na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo ou no e-mail: financas@jaborandi.ba.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.4.5.3.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir pela declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo;

12.4.5.3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

12.4.5.3.4. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

12.4.5.3.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.4.5.3.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4.5.3.6.1. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da empresa licitante.

12.4.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.4.6.1. Declaração de Proposta Econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63, §1º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e declarar as dispostas próprias no Sistema Comprasnet.

12.4.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jaborandi, situado na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000**, ou por e-mail: financas@jaborandi.ba.gov.br, quando tratar-se de cópias autenticadas eletronicamente.

12.4.7.1. Quando for solicitado o envio de qualquer documento quando não originais ou não autenticados digitalmente, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a postagem, apresentando o Código de Postagem dos Correios ou da Transportadora, por intermédio do e-mail: financas@jaborandi.ba.gov.br.

12.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.5.1. Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.7. Os **documentos exigidos para fins de habilitação** poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

12.7.1. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original à Comissão de Contratação, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.7.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Contratação.

12.7.3. A Comissão de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

12.7.4. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

12.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do disposto no art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme a Instrução Normativa n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

12.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, em consonância com a Instrução Normativa n.º 3/2018, art. 7º, caput.

12.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, de acordo com a Instrução Normativa n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único.

12.13. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.13.1. A Comissão de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

12.13.2. Os documentos exigidos para habilitação, mesmo que estejam contemplados no Sicaf, e mesmo que estejam previstos, ainda assim deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão de Contratação.

12.13.2.1. A prorrogação de prazo para envio de documentos, apenas poderá ser concedido, sendo solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão de Contratação.

12.13.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

12.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme a Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

12.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; ou,

12.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública

12.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme o art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015.

12.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DO CHAT - INTERAÇÕES DA COMISSÃO COM AS LICITANTES

13.1. É de inteira responsabilidade do representante da empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, sessão de lances, aceitabilidade das propostas, análise de documentos de habilitação, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, por sua desconexão ou por respostas - *feedbacks* quando for diretamente questionado pela Comissão de Contratação por qualquer motivo, e não houver qualquer resposta no **prazo máximo de 20 (vinte) minutos**.

13.2. Serão considerados abandonos da sessão quando houver solicitações por parte da Comissão de Contratação de documentos das licitantes que esteja classificados em primeiro lugar, ou que tornar-se o primeiro classificado, com a ausência injustificada dos documentos ou de atendimento a comunicações, desde que regularmente publicadas/comunicadas, poderá ser caracterizada como infração, ou quaisquer outras demandas que se fizerem necessários, e não houver respostas por parte da empresa licitante **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, contados após o envio dos questionamentos. A administração observará os princípios da publicidade e razoabilidade na condução das sessões.

13.3. O prazo para o envio de documentos será no **prazo máximo de 02 (duas) horas para envio de documentos e 24 (vinte e quatro) horas para envio de propostas realinhadas**, a partir do dia e hora da solicitação da Comissão de Contratação.

13.4. Tendo sido estabelecido os prazos máximos de envio, à não observância em qualquer dos tempos determinados será considerando em ambas as situações que houver abandono em decorrência da perda de negócios pela inobservância de mensagens emitidas ou não observância aos prazos estabelecidos, em conformidade com a art. 29, §2º combinado com o art. 13, inciso IV da Instrução Normativa - Seges / ME n.º 073/2022.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico do Comprasnet.

14.2. Quando a Comissão de Contratação por intermédio da Comissão de Contratação, **solicitar a Proposta de Preços realinhada das empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, a(s) empresa(s) deve(m) enviar apenas a “Proposta de Preços”**, este momento processual é tão somente de análise de proposta de preços, sendo assim, não cabe enviar “Documentos de Habilitação”, este procedimento equivocado trata-se de um ato prematuro e intempestivo. Sendo assim, a **Comissão de Contratação não irá considerar nenhum documento** que seja enviado juntamente com a Proposta de Preços em respeito aos atos processuais, a lei de licitações e o próprio instrumento convocatório.

14.3. O prazo de 02 (duas) horas para a Proposta Realinhada foi considerado exíguo, portanto, foi atribuído o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta realinhada** assim determinado por ser suficiente para a sua confecção, sendo natural que ao realizar lances o licitante tenha a sua composição perfeitamente pronta e atualizada.

14.3.1. Considerando os relevantes interesses públicos na conclusão em cada processo licitatório, o interstício de 24 (vinte e quatro) horas acima determinado, não haverá dilatação do prazo, ou sua recomposição ou mesmo reestabelecimento, assim como ocorre nos 20 (vinte) minutos e nas 02 (duas) horas das cláusulas anteriores, neste caso, **não será observado qualquer prazo que extrapole o encerramento de expedientes**, dias ou horários não úteis, por tratar-se de um procedimento de finalização de certame, onde cabe primordialmente e obviamente o interesse da empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

14.4. A proposta realinhada do licitante classificado em primeiro lugar, deve ser confeccionada com as seguintes informações:

14.4.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, ou ter a assinatura digital.

14.4.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.4.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.4.3.1. Todas as especificações e metodologias do objeto contidas na proposta, tais como: marca, modelo, tipo, distribuidor, fabricante, garantia, etc., vinculam a Contratada.

14.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforme inciso III, art. 12º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico por e-mail da empresa, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5. Os prazos das Cláusulas 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto do presente Edital será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da “Ordem de Serviço”, expedida pela Contratante.

15.7. O Contrato vigorará a partir da assinatura e acompanhará a vigência até o prazo final da Ordem de Serviço, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro anexo do Projeto Básico.

15.8. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

15.8.1. Decorrido o prazo consignado na cláusula imediatamente anterior 15.8.1, sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, conforme art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.10.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Jaborandi, situada na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, ou solicitadas no e-mail: financas@jaborandi.ba.gov.br, ou no sitio eletrônico: <https://www.jaborandi.ba.gov.br>.

17. DA AMOSTRA

17.1. Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste amostra do objeto licitado, por tratar-se de execução de serviços.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta, voltando a fase com vistas a ata complementar:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006.

18.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reabertura.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por chat do sistema ComprasNet ou por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente - Presidente homologará o procedimento licitatório.

19.3. O objeto desta Concorrência Eletrônica será adjudicado **por lote** à cada licitante(s) vencedora(s).

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

20.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou,

20.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.6. fraudar a licitação;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; ou,

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida no prazo de incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nas Clausulas 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nas Clausulas 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas Clausulas 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas Clausulas 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na Clausula 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.11.1. A cláusula imediatamente acima, não se aplica às multas de aplicabilidade imediata, considerando a previsão editalícia, e a basilar ação de licitante que pode ser plenamente evitada por ato de responsabilidade prévia.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma pessoal, sendo protocolado na sede **Prefeitura Municipal de Jaborandi, situado na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, ou na forma eletrônica pelo seguinte e-mail: *financas@jaborandi.ba.gov.br*.

22.3.1. No campo Assunto do e-mail, realizar referência a Concorrência Eletrônica n.º 002/2025 - Termos de Impugnação ao Edital ou Pedido de Esclarecimento, com vistas a identificação imediata.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do ComprasNet.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP / Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br - Código UASG 989.859 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na **Prefeitura Municipal de Jaborandi, situado na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Esta Concorrência Eletrônica poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Jaborandi - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea A, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto Básico, Planta de Localização, Planilhas de Composição do Preço Unitário, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentária, Memória Cotações, Memória de Cálculo, Especificações, Modelo de Placa, Cobertura, Planta de Layout, Planta Técnica, Cortes, Fachadas, Detalhamentos Esquadrias, Climatização, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Projeto Hidro sanitário, Projeto Elétrico, Projeto Tubulação Gases, Pranchas SPDA e Projeto de Incêndio.
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Escrita;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo IV - Modelo de Declarações Reunidas;
- Anexo V - Modelo de Declaração Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VI - Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa Pequeno Porte;
- Anexo VII - Modelo de Procuração para Prática de Atos no Certame;



- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Aparelhamento e Pessoal Técnico
- Anexo IX - Modelo de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura
- Anexo X - Minuta de Termo de Contrato.
- Anexo XI - Folha de Dados para Elaboração do Contrato.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaborandi - Bahia, 28 de novembro de 2025.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jaborandi, Bahia

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / PLANTAS

Concorrência Pública para a Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I proveniente do Novo PAC do Ministério da Saúde na localidade de Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia.

PROJETO BÁSICO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE I PROVENIENTE DO NOVO PAC DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA LOCALIDADE DE PLANALTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA.

ÍNDICE - PROJETO DO GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Projeto Básico	Cortes
Planta de Localização	Fachadas
Planilhas de Composição do Preço Unitário	Detalhamentos Esquadrias
Memorial Descritivo	Climatização
Planilhas Orçamentária	Projeto Elétrico
Memória Cotações	Projeto Estrutural
Memória de Cálculo	Projeto Hidro sanitário
Especificações	Projeto Elétrico
Modelo de Placa	Projeto Tubulação Gases
Cobertura	Pranchas SPDA e Projeto de Incêndio
Planta de Layout	Imagens com Perspectivas Externas
Planta Técnica	

LINK

LINK PARA ARQUIVOS – PROJETO BÁSICO E ANEXOS

Concorrência Pública para a Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I proveniente do Novo PAC do Ministério da Saúde na localidade de Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia.

LINK PARA ANEXOS



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE I PROVENIENTE DO NOVO PAC DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA LOCALIDADE DE PLANALTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA.

Considerando que o Sistema ComprasNet não suporta os 79mb dos anexos, disponibilizamos o link para serem realizados os downloads dos arquivos, conforme abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1gPstB98yx17hPrfvcmpxhDMmjFSwLZ56/view?usp=sharing>